MENSAGEM N.º 02/2023

Matias Barbosa, 07 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que altera o artigo 5º caput da lei 1.053 de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação de empregos públicos no âmbito da administração direta do município de Matias Barbosa para atender ao programa de saúde da família e dá outras providências.

Tal proposição visa corrigir vício de constitucionalidade para fins de adequação do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município e o Ministério Público para regularização dos referidos cargos.

Tendo vista a relevância da matéria tratada na presente proposição, requer este Alcaide a apreciação <u>URGENTE</u> do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691 Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691 Dados: 2023.02.13 14:55:21 -03'00'

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Prefeito Municipal

Recebemos
MATIAS BARBOSA, 13 de fevereiro de 2023
15:05
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

LEI Nº_____, DE_____DE_____.

ALTERA O ARTIGO 5º CAPUT DA LEI 1.053 DE 16 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º Caput da Lei Municipal nº 1.053 de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação de empregos públicos no âmbito da administração direta do município de Matias Barbosa para atender ao Programa de Saúde da Família e dá outras providências, passa a vigorar da seguinte redação:

"Art. 5º - O preenchimento dos empregos públicos referidos no caput e no Anexo I integrante desta Lei dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, mediante especificações em edital, com exceção aos Agentes Comunitários de Saúde."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa – MG,_____de _____de 2023

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS, JORNADA, SALÁRIO E REQUISITOS BÁSICOS

Emprego	Vagas	Carga Horária		Requisitos Básicos
		Diária	Semanal	
Médico do PSF	05	08	40	Graduação em Medicina, registro no Conselho de Classe.
Enfermeiro do PSF	05	08	40	Graduação em Enfermagem, registro no Conselho de Classe.
Cirurgião Dentista do PSF	05	08	40	Graduação em Odontologia, registro no Conselho de Classe.
Técnico de Enfermagem do PSF	05	08	40	Curso Técnico em Enfermagem, registro no Conselho de Classe.
Técnico de Saúde Bucal do PSF	05	08	40	Curso Técnico em Saúde Bucal (THD), registro no Conselho de Classe.
Auxiliar de Saúde Bucal do PSF	05	08	40	Ensino Fundamental, Curso de Auxiliar de Saúde Bucal, registro no Conselho de Classe.
Agente Comunitário de Saúde do PSF	60	08	40	Ensino Fundamental Completo